



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 30.667/2020

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, reestruturação da administração pública, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas de contenção de despesas em face da diminuição de arrecadação enfrentada pelo Município, em razão da crise financeira pela qual passa o país;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o cumprimento das normas vigentes, especificamente a Lei Complementar Federal nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites de gastos com folha de pagamento de servidores e outros;

CONSIDERANDO que o administrador público deve promover a adoção de medidas para manter o equilíbrio econômico e financeiro da máquina administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Todas as compras e contratos da administração pública deverão ser submetidos à prévia análise da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e, se necessário, submetidas à apreciação do Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, já constituído pelo Decreto nº 30.540/2020.

Parágrafo único. Todas as requisições de produtos e serviços, que não estiverem amparadas por recursos orçamentários previamente reservados no orçamento, serão analisadas separadamente pela SEFIN para decisão sobre as providências a serem tomadas.

Art. 2º Todas as despesas com viagens, congressos, cursos, convênio de aprendizado e outros ficam suspensos por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Serão analisados pela SEFIN, em conjunto com o Chefe de



Gabinete, qualquer exceção à determinação contida neste artigo.

Art. 3º No caso de manutenção de veículos, deverão as secretarias negociar com os prestadores de serviços descontos adicionais de, no mínimo 10% (dez por cento), nos preços finais dos menores orçamentos apresentados.

§ 1º As cotações de preços deverão ser acompanhadas diretamente pelos controladores orçamentários de cada pasta, com vistas ao cumprimento das metas de redução dos preços.

§ 2º A SEFIN, através de seu Departamento de Compras, realizará condutas de conferências de preços de peças e outros produtos.

Art. 4º As secretarias municipais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar, com base nos veículos de sua frota atual, considerando principalmente a idade e os custos de manutenção geral dos mesmos, relatório apontando a conveniência ou não de iniciar estudos de locação de veículos buscando a redução de despesas com sua manutenção, com acompanhamento do Controlador Interno do Município.

Art. 5º Todas as secretarias municipais deverão revisar seus contratos entregando-os ao Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira até o dia 28 de fevereiro de 2020, reduzindo em 5% (cinco por cento) seus valores, com possibilidade de rescisão, se for de interesse público.

Art. 6º O aparelho celular corporativo passa a ser somente de uso privativo do Chefe do Executivo, e todos os outros aparelhos terão seu contrato rescindido.

Art. 7º Ficam a Secretaria Municipal de Finanças, Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a desenvolver as medidas necessárias para a implementação do Almoxarifado Central, criado na estrutura da SEFIN, com a finalidade de reduzir custos, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º Deverá o Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira efetuar estudos de fusão de secretarias e coordenadorias da administração direta, bem como das entidades da administração indireta, vinculadas ao Município (Sassom, Prudenprev, Fundação Inova e Prudenco).

Art. 9º Fica suspensa a concessão de gratificações de função a todos os servidores.

Art. 10. Deverá ser promovido, dentro do possível, o retorno de servidores e estagiários cedidos a órgãos públicos e instituições, que não façam parte da administração pública municipal.



Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de fevereiro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ MIGUEL KALIL MELLO
Respondendo interinamente pela Secretaria de Finanças